**Declaração de conformidade do princípio «Não Prejudicar Significativamente» os seis objetivos ambientais, de acordo com o artigo 17º do Regulamento (UE) 2020/852**

*(a assinar pelo representante legal da entidade)*

|  |  |
| --- | --- |
| Acrónimo do projeto |  |
| Código do projeto |  |
| Nome |  |
| Apelidos |  |
| Cargo |  |
| Entidade-mãe de nível 1 |  |
| Unidade dependente de nível 2 |  |
| Unidade dependente de nível 3 |  |
| Código eSudoe |  |

Ao assinar este documento, **declara que:**

Apresentou um pedido para ser beneficiário do projeto indicado e este cumpre os seguintes requisitos:

**A.** As atividades desenvolvidas no âmbito do projeto não prejudicam significativamente os seguintes objetivos ambientais, em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 relativo ao estabelecimento de um quadro destinado a promover investimentos sustentáveis através da aplicação de um sistema de classificação (ou «taxonomia») de atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental:

1. Atenuação das alterações climáticas.

2. Adaptação às alterações climáticas.

3. Utilização sustentável e proteção da água e dos recursos marinhos.

4. Economia circular, incluindo a prevenção e reciclagem de resíduos.

5. Prevenção e controlo da poluição atmosférica, da água ou do solo.

6. Proteção e recuperação da biodiversidade e dos ecossistemas.

**B.** Se aplicável, as atividades devem ser executadas de acordo com os critérios técnicos de elegibilidade (critérios de compatibilidade) estabelecidos nos «Princípios para a execução de ações em projetos com componentes de infraestruturas, garantindo a sua conformidade com o princípio de « Não Prejudicar Significativamente» e no Regulamento (UE) 2021/2139 da Comissão, de 4 de junho de 2021, que complementa o Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, estabelecendo critérios técnicos de elegibilidade para determinar as condições em que uma atividade económica pode ser considerada um contributo significativo para a atenuação das alterações climáticas ou para a adaptação às mesmas.

|  |  |
| --- | --- |
| Localização dos locais-piloto onde participará no âmbito das atividades do projeto |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **Declaração de conformidade do princípio DNSH para cada objetivo ambiental**  **(acrónimo de "Do No Significant Harm")** | |
| **Objetivo ambiental** | **Justificação** |
| 1. Atenuação das alterações climáticas | Justifique que as suas atividades NÃO causam emissões significativas de gases de efeito de estufa: |
| 2. Adaptação às alterações climáticas | Justifique que as suas atividades NÃO têm um impacto prejudicial no clima atual ou nas condições climáticas previstas para o futuro: |
| 3. Utilização sustentável e proteção da água e dos recursos marinhos | Justifique que as suas atividades  NÃO são prejudiciais para:  i) o bom estado ou o bom potencial ecológico das massas de água, incluindo as águas de superfície e as águas subterrâneas,  ii) o bom estado ecológico das águas marinhas. |
| 4. Economia circular, incluindo a prevenção e reciclagem de resíduos | Justifique que as suas atividades NÃO resultam em:  i) Ineficiências significativas na utilização de materiais ou na utilização direta ou indireta de recursos naturais, tais como fontes de energia não renováveis, matérias-primas, água e solo, numa ou mais fases do ciclo de vida dos produtos, nomeadamente em termos de durabilidade, reparabilidade, melhorabilidade, reutilização ou reciclabilidade dos produtos;  ii) aumento significativo da produção, incineração ou eliminação de resíduos, com exceção da incineração de resíduos perigosos não recicláveis;  iii) eliminação a longo prazo de resíduos suscetíveis de causar danos significativos e duradouros ao ambiente. |
| 5. Prevenção e controlo da poluição da atmosfera, da água ou do solo | Justifique que as suas atividades NÃO causam um aumento significativo das emissões poluentes para a atmosfera, água ou solo, em comparação com a situação anterior ao início da atividade |
| 6. Proteção e recuperação da biodiversidade e dos ecossistemas | Justifique que as suas atividades NÃO:  i) prejudicam significativamente a saúde e a resiliência dos ecossistemas;  ii) são prejudiciais para o estado de conservação dos habitats e espécies, incluídas as de interesse para a União Europeia |

**C.** As atividades desenvolvidas no projeto cumprirão as normas ambientais aplicáveis em vigor.

**D**. As atividades que são realizadas não causam efeitos diretos no meio ambiente, nem efeitos indiretos primários ao longo do seu ciclo de vida, entendidos como aqueles que se poderiam materializar após a sua conclusão, uma vez realizada a atividade.

O incumprimento de qualquer um dos requisitos estabelecidos nesta declaração dará lugar à obrigação de reembolsar os montantes recebidos e os juros de mora correspondentes.

|  |  |
| --- | --- |
| Assinatura eletrónica | Data |
| Assinatura manuscrita e carimbo |

**Anexo I. Especificações**

1. Não serão elegíveis as operações correspondentes a projetos incluídos no Anexo I da Diretiva 2011/92/UE.
2. Não poderão ser elegíveis as operações suscetíveis de prejudicar a integridade de um espaço da Rede Natura 2000 ou as operações que, não fazendo parte ou sendo necessárias para a gestão de um espaço Natura 2000, sejam suscetíveis de causar efeitos negativos significativos num espaço Natura 2000 e não tenham sido objeto de uma avaliação de impacto adequada sobre os seus objetivos de conservação.
3. Não poderão ser elegíveis operações materiais sobre bens que façam parte do património cultural protegido que não tenham autorização ou acordo da administração competente para a sua proteção.
4. Para projetos que contemplem operações de biomassa florestal recolhida em ambiente natural, devem também identificar as áreas e tipos de vegetação para obter essa biomassa e, no caso de algum dos tipos de vegetação ser um habitat de interesse comunitário, explicar em que condições a biomassa vai ser extraída para evitar causar uma deterioração do estado de conservação devido à perda de espécies características, alteração da sua estrutura ou funcionamento ecológico ou redução da sua superfície, juntamente com um relatório de conformidade da administração competente para a gestão do espaço Natura 2000 afetado.

Em seguida, para cada Objetivo Específico, figuram os requisitos para o cumprimento do princípio DNSH:

1. Operações do Objetivo Específico *«2.4 Promover a adaptação às alterações climáticas, a prevenção dos riscos de catástrofe e a resiliência, tendo em conta abordagens baseadas em ecossistemas*»:

* Para as operações que envolvam atuações materiais no terreno no domínio da gestão dos riscos de inundação, a fim de poder considerar que não são causados danos significativos ao objetivo '**3. Utilização sustentável e proteção** **da água e dos recursos marinhos**», deve demonstrar-se plena compatibilidade da operação com os objetivos ambientais da Diretiva-Quadro da Água para as massas de água e zonas protegidas em causa. Em especial, as operações não devem conduzir a uma deterioração do estado nem podem impedir a realização dos objetivos ambientais das massas de água e zonas protegidas afetadas, incluindo operações que resultem na perda de continuidade longitudinal em massas de água de tipo fluvial.

2. Operações do Objetivo Específico *2.5. Promover o acesso à água e a gestão sustentável da água*:

* Para as operações que envolvam atuações materiais no terreno que resultem num aumento líquido na pressão por extrações (variação das extrações-variação nos retornos), a fim de poder considerar que não é causado qualquer prejuízo significativo ao objetivo «**3. Utilização sustentável e proteção da água e dos recursos marinhos»,** deverá demonstrar-se plena compatibilidade da operação com os objetivos ambientais da Diretiva-Quadro da Água para as massas de água e zonas protegidas afetadas. Em especial, não serão elegíveis as operações que aumentem a pressão líquida por extrações em massas de água ou zonas protegidas que originalmente não cumpram os seus objetivos ambientais e estejam sujeitas a uma pressão de extração significativa. Neste mesmo tipo de operação, para se considerar que não prejudicam significativamente o objetivo «**2. Adaptação às** **alterações climáticas**», deve demonstrar-se que o seu efeito sobre a pressão por extrações, juntamente com a redução dos recursos esperados em resultado das alterações climáticas, não pode comprometer a médio e longo prazo o cumprimento dos objetivos ambientais das massas de água e das zonas protegidas afetadas. Em especial, nas regiões hidrográficas, sistemas de exploração ou massas de água em que se prevê uma redução dos recursos hídricos em resultado das alterações climáticas e a taxa de exploração da água WEI+ é superior a 40%, não poderão ser elegíveis operações que impliquem um aumento líquido da pressão exercida por extrações.

3. Operações do Objetivo Específico 2.7 *Reforçar a proteção e preservação da natureza, a biodiversidade e as infraestruturas verdes, inclusive nas zonas urbanas, e reduzir todas as formas de poluição*:

* Para as operações de valorização de biomassa extraída de terrenos florestais, será necessário fornecer uma identificação cartográfica da área geográfica e dos tipos de vegetação, incluindo, se aplicável, os tipos de habitats de interesse comunitário dos quais se prevê a sua extração, bem como o modo como essa extração deve ser efetuada. A fim de poder considerar que estas operações não prejudicam significativamente o objetivo «**6. Proteção e recuperação da biodiversidade e dos ecossistemas**», deve demonstrar-se que não deterioram nem impedem a manutenção dos habitats de interesse comunitário afetados num estado de conservação favorável. Em especial, não poderão ser elegíveis as operações que afetem negativamente a extensão, a composição, a estrutura ou o funcionamento ecológico de um habitat de interesse comunitário, impedindo que o seu estado de conservação à escala da zona afetada seja favorável.

4. Operações do Objetivo Específico *4.6 Reforçar o papel da cultura e do turismo sustentável no desenvolvimento económico, na inclusão social e na inovação social*:

* As operações deste objetivo específico que impliquem um aumento direto da pressão turística sobre o ambiente natural, terrestre ou marinho terão de representar geograficamente o seu âmbito territorial de afetação. Nos casos que impliquem um aumento direto da pressão turística sobre as zonas naturais protegidas de qualquer tipo, incluindo zonas da Rede Natura 2000, a fim de se considerar que não causam danos significativos ao objetivo "**6. Proteção e recuperação da biodiversidade e dos ecossistemas**" deverá demonstrar-se a sua compatibilidade com a regulamentação de usos no espaço constante do seu instrumento de gestão ou, na sua ausência, deve dispor do consentimento expresso da sua administração gestora.